

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 166/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por
RODOLFO RODRIGUES BARCELLOS contra
VALDOMIRO BARBOSA GRANJA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maurício Fortes', written over a horizontal dotted line.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de salários, indeniz., 13º salário e férias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
06
J. C. J. do Montenegro
Protocolo N.º 166172
Em 07 04 172

PROC. N.º 481/71.-

JUIZ DO TRABALHO Dr. Ernesto Athanásio.-

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de ju l h o do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de São Jerônimo, autúo a
presente reclamação apresentada por Radolfo Rodrigues Barcelos
contra
Valdemiro Barbosa Granja

Ignesita F. Lena
Chefe da Secretaria
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: Diferença de salários, indenização, 13º salário e férias.-



25/23
Hend

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

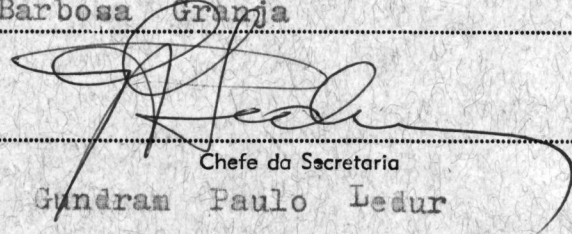
PROC. N.º 1125/71
6921/71

JUIZ DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos..... 11 dias do mês de..... junho do ano
de..... 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Porto Alegre autúo a
presente reclamação apresentada por

..... Rodolfo Rodrigues Barcelos contra
..... Valdomiro Barbosa Granja


.....
Chefe da Secretaria
Gundran Paulo Ledur


X OBJETO: Diferença salarial , indenização , 13º salário de
1964 a 1971 , férias em dobro e simples .

1125/71
125-6.71 es 14c
1a VI

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

RODRIGO RODRIGUES BARCELOS		Reclamante
VALDOMIRO BARBOSA GRANJA.		Reclamado
Local: Pôrto Alegre	Data: 11-6-71	Nº 6927
Objeto: Diferença salarial, indenização, 13º salário de 64 à 1971. férias em dobro e simples.		
Espécie: <u>Escrita</u> Verbal	ESCRITA	0/1 Documentos
Distribuída à1..... Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
		Distribuidor MT

Cont.....

(fls. 2.)

5
25
[Handwritten signatures]

13º salário

ano/68..... 117,60
ano/69..... 141,60
ano/70..... 170,40
ano/71 (5/12) 87,00
TOTAL 779,23

Férias

março/64-março65 em dôbro 80,00
" /65- " 66 " " 102,00
" /66- " 67 " " 127,20
" /67- " 68 " " 156,80
" /68- " 69 " " 188,80
" /69- " 70 " " 227,20
" /70- " 71 simples..... 278,40
TOTAL 1.160,40

TOTAL DA RECLAMATÓRIA : 8.198,41

Protesta em provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos, especialmente, a ouvida de testemunhas cujo rol segue abaixo e que comparecerão na audiência de instrução e julgamento independentemente de notificação.

Testemunhas: LORENO DÓRIA e MANOEL SAUL DA ROCHA, ambos residentes no Rincão São José, 1º distrito de Taquari.

TT. em que,

E. Deferimento .

PÔRTO ALEGRE, 11 de junho de 1.971.

Pp.

[Handwritten signature]

O Procurador, recebe a Notificação pelo Reclamante.

P. Alegre, 11 de junho 1971.
Hugo Maíel Ramo

6
25
Sergio Luiz Nasi
Advogado
CPF 007711630

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

POR este instrumento particular de procuração, constituo e nomeio meu bastante procurador ao doutor Sergio Luiz Nasi, advogado, inscrito na OAB/RS., sob o nº 3.479, com escritório profissional em Porto Alegre, à Av. Borges de Medeiros, 596, 4º, cj. 42., para o fim especial de mover na MM. Junta de Porto Alegre, reclamatória trabalhista contra Valdomiro Barbosa Granja, podendo o dito procurador para o fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes, inclusive os contidos na cláusula "ad iudicia" e, mais, os de dar e receber quitação, transigir, confessar, desistir e substabelecer com ou sem reserva de poderes

TAQUARI, 08 de Junho de 1.971.



Rodolfo Rodrigues Barcelos
RODOLFO RODRIGUES BARCELOS

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Rodolfo Rodrigues Barcelos

do que dou fé

Taquari 08 de Junho de 1971

em Testemunho Ala Da Verdade

Wanda Saraiva Lem
Jud. do Tabelião



25/7/51
~~Barbosa~~
Barbosa

1ª
Pôrto Alegre

RODOLFO RODRIGUES BARCELOS
Av. Borges de Medeiros, 596, 4ª andar, Conj. 42-
Aos Dr. Sergio Luiz Nasi

VALDOMIRO BARBOSA GRANJA

1ª

Pôrto Alegre
Av. Júlio de Castilhos, 342, 4ª andar

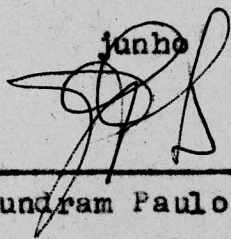
vinte e cinco

25 junho 14,40

Pôrto Alegre 14

junho

71


Gundram Paulo Ledur
Chefe de Secretaria

ED

8
25
~~Handwritten signature~~

1ª

VALDOMIRO BARBOSA GRANJA
Rua Com. Azevedo, 214 - N/CAPITAL

RODOLFO RODRIGUES BARCELOS

1ª

Porto Alegre
Av. Júlio de Castilhos, 342, 4ª andar
25 junho 14,40

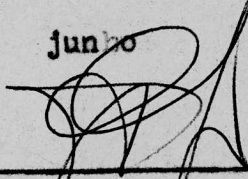
vinte e cinco

Porto Alegre

14

junho

71


Gundiram Paulo Ledur
Chefe de Secretaria

ED



9
25

Handwritten signature and initials

PROCESSO Nº 1125/71

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 71, às 15.50 horas, estando aberta a audiência da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de P. Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Alcina Tubino Ardaiz e dos Srs. Vogais, Sr. Pedro Mario Neetzow, dos empregadores, e Sr. Walther Schneider, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: RODOLFO RODRIGUES BARCELOS, reclamante, e VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, reclamado, para audiência de instrução. Presente o reclamante, pessoalmente, assistido pelo dr. Sergio Luiz Nasi, que tem procuração nos autos. O reclamado pessoalmente, assistido pelo dr. Urbano* Ferreira de Souza, que protestou pela juntada da procuração dentro do prazo legal, o que foi deferido. CONTESTANDO a reclamatória, disse o procurador do reclamado: "que o reclamante jamais foi empregado do reclamado, e mantinha com o mesmo um contrato de parceria agrícola, sendo que o reclamante é cunhado do reclamado; que a pedido da esposa do reclamante foi permitido que este fôsse residir numa pequena fração de terra em Taquari; que foi contratado entre as partes a criação de vacas, porcos e galinhas, devendo ser dividido o resultado obtido, mas que o reclamado jamais recebeu qualquer numerário decorrente dessa parceria; que o reclamante explorava sozinho essas criações e nunca recebeu qualquer salário do reclamado; que o reclamado necessitava contratar terceiros para fazer o serviço de sua propriedade, tais como plantações, capina e conserto de cêrcas; que nunca houve subordinação do reclamante e invoca-se, nesta oportunidade, o parágrafo único do art. 180 do Estatuto do Trabalhador Rural".- A seguir, pela Presidência, foi dito que constatando que o trabalho alegado na inicial havia sido prestado em Taquari, verificava a incompetência, em razão do lugar, desta Junta para apreciar o feito, tendo a mesma, por unanimidade de votos, declarado a sua incompetência e determinado que o presente * feito fosse remetido à MM. J CJ de São Jerônimo, eis que a localidade de Taquari está sob a jurisdição da mesma. Custas a final. Nada mais.

WALTER SCHNEIDER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature
Pedro Mario Caneva Neetzow
Vogal dos Empregadores

Handwritten signature
Dra. Alcina Tubino Ardaiz
Juiz do Trabalho Presidente

W. Luysoff

Rodolfo Rodrigues Barcelos
W. Luysoff

Waldomiro Barbosa Geraes
João Nicol Maia

SEMA 2074 000000
Cidade de Fortaleza - Ceará

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES
AUTOS A III J.C.J. de São Jerônimo
me
P. Alegro, 28.6.71
João Nicol Maia

SEMA 2074 000000
Cidade de Fortaleza - Ceará

JUNTADA

FAÇO JUNTADA DE pl. exp. e pro-
cessos pe. apju
Em 28.06 de 1971
João Nicol Maia

SEMA 2074 000000
Cidade de Fortaleza - Ceará

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

URBANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO
Inscrito na O.A.B. s. do R.G.S. sob n.º 2074
C. P. F. n.º 001820870
Andrade Neves, 155, conj. 126 - Pôrto Alegre
Horário: 11 - 12 e 17,30 - 18,30
Telefone: 24-90-14

J. C. J. - Protocolo
Nº 1311/71
Em 28/6/71

f. aos autos
29/6/71
Alcina

Dra. Alcina Tubino Ardaiz
Juiz do Trabalho Presidente

WALDOMIRO BARBOSA GRANJA, nos autos da RECLAMATÓRIA que lhe é movida por RODOLFO RODRIGUES BARCELLOS, requer a V. Exª se digne determinar a junta da da procuração anexa, pela qual protestara em audiência.

Pôrto Alegre, 25 de junho de 1971

p. p.

Urbano F. de Souza

11
25

URBANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO
Inscrito na O. A. B. s. do R.G.S. sob n.º 2074
C. P. F. n.º 001820870
INPS n.º 19-150-06.031/52
Andrade Neves, 155, conj. 126 - Pôrto Alegre
Horário: 11 - 12 e 17,30 - 18,30
Telefone: 24-90-14

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

WALDOMIRO BARBOZA GRANJA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, = = = = =

nomeia seu procurador o advogado URBANO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente na cidade de Pôrto Alegre, com poderes da cláusula "ad judicium et extra", de dar e receber quitação, transigir, desistir, prestar compromisso de qualquer natureza e praticar todos os demais atos que julgar necessários ou úteis ao bom desempenho de seu mandato, inclusive substabelecer ditos poderes, com ou sem reserva dos mesmos, para o fim de representá-lo na reclamatória que lhe é movida por RODOLFO RODRIGUES BARCELOS, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, ou em qualquer outra ação, cível ou trabalhista, principal ou acessória, em que seja interessado. = = = = =



Pôrto Alegre, 24 de junho de 1971

Waldomiro Barbosa Granja

1.º TABELIONATO
Bel. Enio Vilanova Castilhos
TABELIÃO
PASCHOAL G. PESCE
AJUD. SUBST.º
PORTO ALEGRE - R. G. L.

1.º TABELIONATO
RUA ANDRÁDE NEVES, 155
MINIS

TABELIONATO CASTILHOS
RECONHEÇO a AUTENTICIDADE da(s) _____
firma(s) de *Waldomiro Barbosa Granja*, indicadas
com a seta de uso deste
Cartório.
EM TESTEM, *[Signature]* DA VERDADE
PORTO ALEGRE, 25 JUN 1971
AJUD. TABEL.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

Em 1^o de Julho de 1971

Ilmo
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Conclusão

Nesta data, faço êstes autos
concluídos ao Exmo. Sr. Presidente.

1^o de Julho de 1971

Ilmo
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

*Inclui-se em pauta, no
supraditas os peritos. D/T*

Ernesto Athanasio

ERNESTO ATHANÁSIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



12
26

Handwritten signature

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado o dia 20 de julho de 1971
às 9,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi expedida notificação às partes, por via
postal AR nº e nº , e telegrama aos drs.
procuradores das partes.

para ciência da designação,
O referido é verdade e dou fé.

Em 01 de julho de 1971

Handwritten signature
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram renumeradas as
fôlhas 3 a 10 , a carmim, por terem sido nume
radas na la J.C.J. de P. Alegre. Dou fé.

São Jerônimo, 1º de julho de 1971

Handwritten signature
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

13
26
~~12~~
Granja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado RODOLFO RODRIGUES BARCELOS
(nome)

domiciliado na cidade de Taquarí
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na cidade de TAQUARI, Ed. do Forum às 9,30 horas do dia 20 de julho

de 19671, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S. contra Valdomiro Barbosa Granja
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta.

São Jerônimo, 01 de julho de 19671

Chefe da Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Rodolfo Rodrigues Barcelos
Aos cuidados do Dr. Sérgio L. Nasi
Av. Borges de Medeiros, 596, 4ª andar, conj. 42
PÓRTO ALEGRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
25
13
ma

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado VALDOMIRO BARBOSA GRANJA .
(nome)
domiciliado na cidade de Pôrto Alegre
(rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na cidade de TAQUARI, edifí-
cio do Forum às 9,30 horas do dia 20 de julho
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por Rodolfo
Rodrigues Barcelos
(nome) cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta.

São Jerônimo, 01 de julho de 1971

Chefe da Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Valdomiro Barbosa Granja
Rua Comendador Azevedo, 214
PÔRTO ALEGRE
wcp/.

15
2



DR. SÉRGIO LUIZ NASI
AV. BORGES DE MEDEIROS, 596, 4º andar, conj. 42
PALEGRE

121 01-07-71 COMUNICO INCLUSÃO PAUTA DIA VINTE (20) JULHO COR-
RENTE VG NOVE ET TRINTA (9,30) HORAS VG CIDADE TAQUARI VG EDIFÍCIO FORUM
VG PROCESSO RODODFO RODRIGUES BARCELOS CONTENDE VALDOMIRO BARBOSA GRANJA
PT SAUDAÇÕES PT IGNESITA LENA VG CHEFE SECRETARIA PT

I. LENA

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



EM BRANCO

ma

Contém um AR.

Lená

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



Proc. 481/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

1942

Número do registrado _____

Natureza da correspondência Envia notificação de audiência

Valdomiro Barbosa Granja

Destinatário

Rua Comendador Azevedo, 214 - PORTO ALEGRE.

Residência



20/7/71

Recebi o objeto registrado acima.

Em 5 de 7 de 1971

F. Regina Gomes



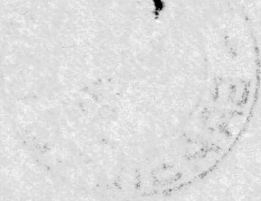
76
25



DR. URBANO FERREIRA DE SOUZA
ANDRADE NEVES, 155, CONJ. 126
PALEGRE

120 01-07-71 COMUNICO INCLUSÃO PAUTA DIA VINTE (20) JULHO COR-
RENTE VG NOVE ET TRINTA (9,30) HORAS VG CIDADE TAQUARI VG EDIFICIO FO-
RUM VG PROCESSO RODOLFO RODRIGUES BARBELOS CONTENDE VALDOMIRO BARBOSA -
GRANJA PT SAUDAÇÕES PT IGNESITA LENA VG CHEFE SECRETARIA PT

Lena
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



ma

Conte-se um AIR. *ma*

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



Proc. 481/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

4941

Número do registrado _____

Natureza da correspondência Envia notif. audiência 20/7/71

Rodolfo R. Barcelos, aos cuidados do Dr. Nasi

Destinatário

Av. Borges de Medeiros, 596, 4º andar conj. 42

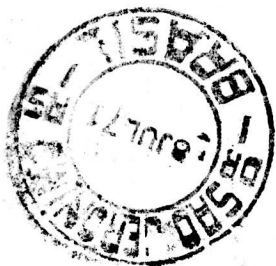
Residência

PALEGRE

Recebi o objeto registrado acima.

Em _____ de _____ de 197_____

Destinatário





17
[Handwritten signatures]

PROCESSO N.º 481/71

Aos **vinte** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e ~~setenta e um~~ **setenta e um**, às **10,00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **São Jerônimo, em Taquari**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Ernesto Athanasio** e dos Srs. Vogais, **Fernando de Menezes Ramos**, dos empregadores, e **Pedro da Silva Batista**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

apregoados os litigantes: **RODOLFO RODRIGUES BARCELOS, reclamante** e **Valdomiro Barbosa Granja, reclamado**. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e acompanhado do Dr. Sérgio Luiz Nasi e o reclamado acompanhado do Dr. Urbano Ferreira de Souza, ambos com procuração nos autos. Com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo, através de seu procurador, foi dito que a contestação já foi apresentada perante a MM la. J.C.J. de Pôrto Alegre, a ela se reportando. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi a mesma rejeitada. Interrogado o reclamante. Neste ato, a pedido das partes, foi adiada a instrução do presente processo para o dia 10 de agosto p. vindouro, às 13,30 horas, ficando desde já cientes as partes, seus procuradores e testemunhas presentes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Ernesto Athanasio
Dr. Ernesto Athanasio
Juiz do Trabalho

Fernando de Menezes Ramos
Fernando de Menezes Ramos
Vogal Empregador

Pedro da Silva Batista
Pedro da Silva Batista
Vogal Empregado

Sérgio Luiz Nasi
Valdomiro Barbosa Granja
Granja

Rodolfo Rodrigues Barcelos

Ignesita Ferreira LENA

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

TESTEMUNHAS:

Lucena Dória

Abelino Ferreira do Costo

Manuel Paul da Rocha

Alípio Junqueira dos Santos

Maria de F. Dória

José Ferreira do Costo

Lená

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretária

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi renumerada a fls. 16
por ter havido engano na numeração. Dou fé.

São Jerônimo, 6 de agosto de 1971

Lená

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretária

CORREGEDORIA

VISTO EM

C. A. Barata Silva
C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
25
Sena

PROCESSO Nº 481/71.-.....

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16,00 (dezesseis) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de S. JERÔNIMO - TAQUARÉ, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Ernesto Athanásio e dos Srs. Vogais, Fernando menezes Ramos, dos empregadores, e Reinaldo dos Santos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

apregoados os litigantes: RODOLFO RODRIGUES BARCELOS, reclamante e VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, reclamado. Presentes as partes pessoalmente, estando o reclamante acompanhado do Dr. Sérgio Luiz Nasi, seu procurador e o Dr. Urbano Ferreira de Souza, procurador do reclamado o acompanhando.

Interrogatório do reclamante: Interrogado respondeu: que o interrogando foi convidado para trabalhar com o reclamado na propriedade rural do último, que isto foi a sete anos atrás; que em fevereiro último fez sete anos que começou a trabalhar com o reclamado; que os trabalhos que executava era cuidar do gado do reclamado; que a criação de gado bovino era de oito cabeças quando o depoente começou a trabalhar; que também cuidava de porcos; que estes foram em número de três, dos quais dois foram vendidos e um foi carneado para uso do reclamado; que essas, digo que não fez qualquer sociedade com o reclamado; que o declarante tinha uma pequena criação de galinhas; que essa criação era alimentada com milho adquirido pelo declarante; que o declarante mora em uma casa que construiu dentro da propriedade do reclamado, construída com o produto da venda feita ao reclamado no ano de 1964, de uma vaca e uma novilha, pelo preço de \$50,00, antes \$50,000,00; que mais de uma vez, mas não se lembrando quantas vezes, o reclamante dividiu com o reclamado a carne de porcos que eram da criação do interrogando e para cujo engorde o reclamado concorria com a compra do milho. que a criação de porcos que tinha foi iniciada com uma leitoa ganha por sua esposa; que tirava leite, ultimamente de cinco vacas, ainda no corrente ano, tirava leite; que vendia o que restava do litro que tirava diariamente para si; que a produção de leite era variável e a maior produção de leite que obteve foi de 17 litros, quando havia 11 vacas; que o declarante cana-de-açúcar e pasto para a criação de gado; que capinou a plantação de cana; que a lavouira de cana que ajudou a plantar tinha a extensão de meio hectare que trabalhou nessa plantação por duas vezes; que ajudou a plantar capim de Angôla; que, digo, capim-pangola; que tal ocorreu num ano; que não ajudou a lavração das terras destinadas a essas plantas; que na plantação da cana trabalhou juntamente com Flores Venâncio da Silva, já falecido;



~~19~~
~~25~~
19
25
19
25

que na plantação de pasto trabalhou juntamente com Olmiro e dois filhos menores do mesmo e, ainda, auxiliado pela esposa do interrogando; que o produto da venda de leite não era entregue ao reclamado, ficando o reclamante com o mesmo para si; que apurava com a venda de leite, na base de nove litros (últimamente) por dia, apurava, no corrente ano, por litro o máximo de vinte e seis centavos, o que resultava em meio salário mínimo por mês; que o reclamado até uns dois anos atrás morava em Pôrto Alegre; que raramente vinha na sua propriedade; que depois que começou a plantar arroz e mandioca passou a vir à propriedade na base de uma vez por mês; que o declarante não se envolvia com essas plantações; que apenas se utilizava de mandioca para trato do gado bovino do reclamado; Dada a palavra ao Dr. Procurador do reclamante, respondeu: que quando o reclamado veio para a propriedade que foram criadas com as do declarante que eram em número de seis, mais ou menos, levadas desta cidade para a aludida propriedade; que quando foi morar na propriedade do reclamante não tinha nenhum emprego na cidade de Taquari; que é verdade que no ano passado o reclamante fez uma empreitada com José Ferreira, que mora nas imediações, para plantar mandioca; que esse serviço de plantação foi executada pela esposa e filho do interrogando; que o declarante em algumas horas ia; que retifica a resposta anterior porque a empreitada foi para capina e não para o plantio da mandioca; que há uns dois anos o declarante recebeu de um vizinho de nome Ulisses de Tal, uma pequena área para plantar, onde plantou dois quilos e meio de semente de feijão, calculando que essa área tivesse uns 500 m², que lhe foi cedida a título gratuito; que Ulisses ofereceu essa terra para o declarante e esse aceitou porque precisava plantar feijão para comer; que o declarante ajudava sua esposa e filho na empreitada acima referida nas horas que tinha vagas; que quem tirava a maior parte do leite era a esposa do declarante, sendo o trabalho do último o de tratar as mesmas, domá-las, separar os terneiros na hora de tirar o leite; que para essas tarefas, ou melhor, que para tirar o leite e as tarefas a ela ligadas, o declarante e sua esposa levavam de uma hora a uma hora e meia; que esses trabalhos e os demais que executava estavam sob inteira responsabilidade do reclamante e sobre sua direção; que sempre auxiliava na vacinação do gado, recolhendo o mesmo para esse fim; que depois que o reclamado passou a ir na propriedade muitas vezes ele mesmo ajudou o reclamante no conserto de alguma cerca; que muitas vezes o reclamado ao sair dava ordens sobre os serviços que deveriam ser executados, como consertos de cercas; que durante o tempo que o depoente está na propriedade do reclamado se recorda que foram vendidos várias vezes cabeças de gado cuidadas pelo reclamante; que da última vez foram vendidas vinte e quatro cabeças ao sr. Angêlo de Tal; que a capina da mandioca foi empreitada e calculada, digo foi empreitada por R\$ 17,00 e durou, mais ou menos, uns três dias; que calcula



que para carregar pasto e recolher os terneiros, soltar as vacas depois / de tirar leite, ou melhor, que para as duas primeiras tarefas de recolher / os terneiros e tirar o pasto, feitas à tarde, em propriedades vizinhas, gastava uma média de duas a três horas por dia; que o pasto era arrancado de propriedades vizinhas, sendo que a mais distante ficava à 1 km. de distância; que nas horas em que não estava tirando leite, ou cuidando das vacas e dos terneiros é que fazia o conserto de cercas e cuidava do gado; que é exato que Pedro Aguiar da Silva recebeu ordem para retirar um touro de sua propriedade, ou melhor de propriedade do reclamado que estava nas terras do mesmo; Interrogatório do reclamado: Interrogado respondeu: que quando o reclamante foi para a propriedade, no mes de fevereiro, não era época de plantação e então o interrogando propôs que ele ficasse cuidando de uma / porca e oito leitões que o depoente comprara; que ficou então combinado que essa criação seria repartida dividida a meia, preferindo o interrogando ficar com a carne para seu consumo; que no mesmo ano de 1964 foram repartidos os leitões conforme estavam gordos, entre ambos; que para o trato desses porcos o depoente comprou 120 balaios de milho; que no segundo ano já tendo o declarante comprado carreta, arado e bois para serviços de lavragem; que as plantações a serem feitas seriam de milho, mandioca, pasto; que o declarante forneceria sementes e todo o material de serviço e o reclamante entraria com o serviço; que entretanto nada foi lavrado; que depois de engordados os oito leitões, o reclamante começou a criar porcos seus com trato tirado de terras onde o depoente planta com outros porcos; que o declarante comprou quatro galinhas e um frango para iniciar a criação de galinhas; que dessa criação o reclamante nada repartiu como havia sido combinado de início, a meia; que o reclamante até a data da primeira audiência tirava leite de cinco vacas, vendendo o leite para seu próprio proveito; que na criação de gado não havia sociedade; que o reclamante não tinha obrigação de cuidar do gado; que é verdade que o reclamante ajudou a plantar a cana-de-açúcar, mas não ajudou em capina; que o reclamante só cuidava dos terneiros quando os mesmos estavam quando estavam ainda mamando; quando eram desmamados lavavam-os num poteiro e não tinha o reclamante obrigação de cuidá-los; que nem o arvoredado que fica junto a casa onde mora o reclamante era cuidado pelo reclamante; que sua assinatura no documento que lhe é exibido; que como o reclamante tivesse atavado de facão a Pedro Aguiar da Silva e tinha um tourinho na propriedade do interrogando, foi necessária dar autorização escrita para o proprietário poder retirar de sua propriedade o referido tourinho; que explica o fato de constar no aludido do cimento a autorização para Pedro fazer qualquer serviço, porque, realmente, essa pessoa iria fazer conserto de cercas e esgoto nas terras de arroz nas terras do depoente; que Pedro já havia iniciado esse serviço quando foi ameaçado pelo reclamante; que por isso deu a autorização escrita que valia tan



21
26
[Handwritten signature]

to para retirar o toutinho, como fazer os serviços referidos; que realmente tendo vendido 24 reses, acrescentando as vacas de leite e mais os terreiros deveria ter em 1969 de 33 a 34 cabeças de gado; que nessas 33 ou 34 estavam as 14 vacas leiteiras, mais quatorze terreiros, mais cinco que o reclamante escolheu para seu uso; que além das 24 reses que vendeu, antes de tal transação, ~~vendeu~~ um boi e uma vaca velha que não dava mais leite, segundo o reclamante; que em 1969 deve ter ficado com uma vaca só em produção, dentro as cinco que havia escolhido; que o reclamante quando foi pra a propriedade possuía 4 galinhas, tanto assim que o reclamado comprou o mesmo número para igualar às do reclamante; que também comprou um frango; que da criação de porcos que o declarante levou, o autor trocou dois leitões por uma porca e consumiu a mesma; que um porco foi carneado pelo reclamante quando recebeu uma visita em Dia de Reis conforme lhe informou; que depois da primeira audiência fechou porteira que dá acesso a moradia do reclamante, mas ficou com outras saídas o reclamante perto de sua moradia; que procedeu de tal maneira para evitar invasões na propriedade por elementos que estavam contando madeira; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, ou melhor, disse ainda que quem faz os serviços de capina, de cana-de-açúcar, capim pangola, chama-se Manoel da Costa Pereira, que é pago pelo declarante, quando o mesmo serviço se faz necessário. Nada mais, ou melhor, que quem fez a colocação de moirões nas cercas foi o mesmo Manoel e os arames foram colocados por Pedro Aguiar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo Dr. Juiz Presidente foi dito que devido o adiantado da hora determinava o adiamento da presente audiência para o dia 24 de agosto, às 13,30 horas, devendo a mesma se realizar no Fórum da cidade de Taquari. Pelo Dr. Procurador do reclamante foi pedida a juntada de dois documentos, ou seja, uma ficha do criador e uma autorização firmada pelo reclamado, que foram exibidas durante a audiência, o que lhe foi deferido. Cientes as partes, seus procuradores e as testemunhas da designação para a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
Dr. Ernesto Athanasio
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
Fernando Menezes Ramos
Vogal Empregador

[Handwritten signature]
Reinaldo dos Santos
Vogal Empregado

Waldomiro Barbosa Graupe

Rodolfo Rodrigues Barcellos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Testemunhas:

José Manoel Faria
Estelino Pereira do Couto
Alípio Zambeira do Gato
Wanderley da Silva
José Ferreira da Costa



IGNÊSITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



M. A. S. A.
ERCA-SUL - S. A.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FICHA DO CRIADOR

278/74
S. A. Borba
22
21

Nome VALDOMIRO BORBA GRANJA Nome Estabelecimento _____

Distrito _____ Município _____ Zona J

Data da Vacinação	BOVINOS					TERNEIROS		OUTRAS ESPÉCIES				TOTAL	VACINADOS	Recibo de	Data
	Touros	Vacas	Nov*	Nov*	Bois	Vac.	N/V	Vac.	N/A	Vac.	N/V	VACINADOS	por	compra	Revisão
20/11/69	3	10	15 2			8	1					28	O.S.	254/24	
22/11/69	1	11	2	2	1	7	3					24	O.S.	254/584	
20/8/69	-	11	4	6	2	10	3					33	O.S.	2507/18	
20/12/69	1	15	8	5	2							22	O.S.	290/676	
10/11/71	1	6	4	5	2							10	O.S.	279/15702	

23
25

~~23~~
Silva

AutORIZAÇÃO
Eu, Waldomiro Barboza Granga, pelo presente,
autorizo o sr. Pedro de Afonso da Silva a
fazer serviço, em qualquer lugar, da minha
propriedade, sítio no Rincão Manoel Alexandre,
no 1º distrito do município de Japurá.
Japurá, 23 de junho de 1971

Waldomiro Barboza Granga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24
25
[assinatura]

PROCESSO Nº 481/71

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquarí, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Ernesto Athanasio e dos Srs. Vogais, Fernando de Menezes Ramos, dos empregadores, e Reinaldo dos Santos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: RODOLFO RODRIGUES BARCELOS, reclamante, e VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, reclamado. Presentes as partes pessoalmente e seus procuradores, Drs. Urbano Ferreira de Souza, do reclamado, e Sérgio Luiz Nasi, do reclamante. Neste ato as partes entraram em acôrdo mediante as seguintes condições: O reclamado se obriga a pagar ao reclamante, sem reconhecer o vínculo empregatício, mediante as seguintes condições: 1) O reclamado paga neste ato ao reclamante a quantia de R\$300,00 (trezentos cruzeiros), sendo o pagamento do restante em sete prestações de R\$200,00 (duzentos cruzeiros), vencíveis no dia 30 de cada mês, a partir de setembro próximo vindouro, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo; 2) O reclamante se obrigará a desocupar a casa de moradia onde reside na propriedade do reclamado até o dia 24 do mês de setembro p.v.; O reclamante ao receber o total do valor ora acordado dará plena e geral quitação ao reclamado, quer com relação aos direitos de caráter trabalhista pleiteados na presente reclamatória, quer com relação a quaisquer direitos de natureza civil relativos a parceria rural ou de qualquer natureza que pudesse existir entre êle e o reclamado, inclusive direitos de ress, digo, à indenização pela construção da moradia onde reside até agora; 4) O não cumprimento por parte do reclamado implicará na exigência da cláusula penal de 10% sôbre o valor do acôrdo ou do saldo a ser pago; 5) O reclamante no caso de não desocupação da moradia após o decurso do prazo de trinta dias, ficará sujeito ao pagamento de uma multa de R\$5,00 diários, a qual será deduzida do saldo que ainda lhe couber do valor do presente acôrdo. Custas, calculadas sôbre o valor de R\$1.700,00, na quantia de R\$101,45, pelo reclamante, dispensa das "exp. officio" pelo Dr. Juiz Presidente. A Junta homolo-



Lena

gou o acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ernesto Athanasio

Dr. Ernesto Athanásio
 Juiz Presidente

Reinaldo dos Santos

Reinaldo dos Santos
 Vogal Empregador

Fernando Meneses Ramos

Fernando Meneses Ramos
 Vogal Empregador

Wagner

Waldemir Barbosa Graça

Rodolfo Rodrigues Barcelos

Luiz

Lena

IGNESITA FERREIRA LENA
 Chefe de Secretaria



26
25
Lena

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e quatro - - dias do mês de agosto - - - - -
do ano de mil novecentos e setenta e um - - - - - às 14
horas, compareceu na Secretaria desta - - - - - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE S. JERÔNIMO - - - - - à Rua Cel. Soares de Carvalho - - - - -
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. VALDOMIRO BARBOSA GRANJA - - - - -
- - - - -
que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$. 300,00 - - - - - (trezentos cruzeiros -
- - - - -), referente à primeira - - - - - prestação de acôrdo feito no
processo n.º 481/71 - - - - - em que são partes RODOLFO RODRIGUES BAR -
CELLOS - - - - - reclamante,
e VALDOMIRO BARBOSA GRANJA - - - - - reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Lena

Chefe de Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA

Chefe de Secretaria

Rodolfo Rodrigues Barcelos

Reclamante

Valdomiro Barbosa Granja

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data,
o reclamado não cumpriu o acôrdo de fls..

Dou fé.

São Jerônimo, 12 de outubro de 1971

Ignesita

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço fé dos fatos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de outubro de 1971

Ignesita

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Cite-se.

Em 13-10-71

Ernesto Athanásio

ERNESTO ATHANÁSIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29
25
Hana

nº44/71

D-550-D

- Sr. Lu 24/3/72
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO-SUBST.

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Pres. da JCJ de S. Jerônimo

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Pres. da 3ª JCJ de Palegre

recte.: RODOLFO RODRIGUES BARCELOS

recdo.: VALDOMIRO BARBOSA GRANJA

1ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB.PRESID.DA JCJ DE SÃO JERÔNIMO

Reclamante
Deprecante

Reclamado

JUIZ DO TRAB.PRESID.DA 3ª JCJ D/CAPITAL-Deprecado

Local: Pôrto Alegre

Data: 15-10-71

Nº 550-D

Objeto:

Carta precatória executória nº 21/71, ref.ao proc. JCJ.nº 481/71. ^{1ª Distribuição}

481/10

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

S/ Documentos

Distribuída à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

Distribuidor

WANDA DAUT DE AZEVEDO

1ª Distribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, R. S.

30
26
Lena

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 21/71

CARTA PRECATÓRIA expedida ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre.

Eu, ERNESTO ATHANÁSIO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul:

DEPRECO a V. Exa., que lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUM - PRA-SE" se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citado o Sr. VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, residente à rua Comendador Azevedo nº 214, nessa Capital, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$1.540,60 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), sendo Cr\$1.400,00 de saldo do acôrdo, Cr\$140,00 de multa de 10% sôbre o saldo e Cr\$0,60 de emolumentos desta precatória, devidas no processo JCJ nº 481/71, em que são partes RODOLFO RODRIGUES BARCELOS, reclamante e VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, reclamado.

DEPRECO, outrossim, prossiga a execução em todos os seus demais têrmos.

E, assim fazendo, V. Exa. terá prestado relevante serviço à Justiça, às partes e a mim, especial mercê. Eu Decio Ramos Lago, Oficial Judiciário PJ-4, datilofei a presente precatória e eu Ignesita F. Lena Ignesita Ferreira Lena, Chefe de Secretaria, subscrevi. Dada e passada nesta cidade de São Jerônimo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Ernesto Athanasio

Dr. ERNESTO ATHANÁSIO
Juiz do Trabalho Presidente

31
26

Lyra Maria

Conclusão

Faço conclusos êstes autos ao Exm. Sr. Juiz Presidente

Em 15 de outubro de 1971

Lyra Maria Castro Barcellos
Lyra Maria Castro Barcellos
Chefe de Secretaria

Cumpra-se:

Cite-se para o cumprimento desta
ata supra

Renato Gomes Ferreira
Renato Gomes Ferreira
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça

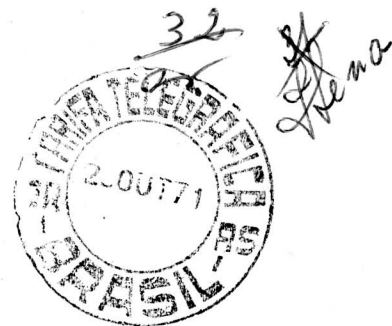
de individual
Em 19/10/1971

Barcellos

MARIA CASTRO BARCELLOS
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



TELEGRAMA

Endereço

TRIJUNTA SÃO JERÔNIMO RS



N.º 58/71 de -15/10/71

COMUNICO DISTRIBUIÇÃO ESTA TERCEIRA JUNTA AUTOS PRECATORIA ENTRE
 PARTES RODOLFO RODRIGUES BARCELLOS vg RECLAMANTE vg ET VALDOMI-
 RO BARBO A GRANJA vg RECLAMADO pt SAUDAÇÕES vg LYRA MARIA CAS -
 TRO BARCELLOS vg CHEFE SECRETARIA TERCEIRA TRI JUNTA PALEGRE pt

Barcellos

CORREGEDORIA

VISTO EM 14 / 12 / 71

PAJEHU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



33
26
36
Hena

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho
na forma abaixo:

O Doutor Renato Gomes Ferreira Juiz do Trabalho,
Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de P.Alegre
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. _____, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de RODOLFO RODRIGUES BARCELOS
E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a VALDOMIRO BAR
BOSA GRANJA, com enderêço rua Comendador Azevedo,
214 N/C

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.540,60
(hum mil quinhentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos --),
correspondente principal, cláusula penal, emol., imp. devidos no processo
n.º C.P.44/71 / C.P. SÃO JERÔNIMO

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei P.Alegre, 157 e outubro de 1971

Eu, Selda Mari Pinto, Aux. Jud. PJ-7 datilografei,
e eu, _____, YRA MARIA CASTRO BARCE Chefe da Secretaria subscrevi

principal - Cr\$ 1.400,00
multa - 140,00
emol. - 0,60

YRA MARIA CASTRO BARCE
CHEFE DE SECRETARIA

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente
dr. Renato Gomes Ferreira

Em caso de penhora:

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos - - -)

correspondente às custas da execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34
25
Hena

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho
na forma abaixo:

O Doutor Renato Gomes Ferreira Juiz do Trabalho,
Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de P. Alegre
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. _____, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de RODOLFO RODRIGUES BARCELOS
E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a VALDOMIRO BAR
BOSA GRANJA, com enderêço rua Comendador Azevedo,
214 N/C para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.540,60
(hum mil quinhentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos --),
correspondente principal, cláusula penal, emol., imp. devidos no processo
n.º C.P. 44/71 / C.P. SÃO JERÔNIMO

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei P. Alegre, 157 de outubro de 1971

Eu, Selda Mari Pinto, Aux. Jud. PJ-7 datilografei,
e eu, _____ Chefe da Secretaria subscrevi

principal - Cr\$ 1.400,00
multa - 140,00
emol. - 0,60

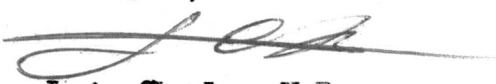
IRA MARIA CASTRO BARCELLOS
CHEFE DE SECRETARIA

Juiz do Trabalho, Presidente
dr. Renato Gomes Ferreira

Em caso de penhora:
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos - - -)
correspondente às custas da execução.

- CERTIDÃO -

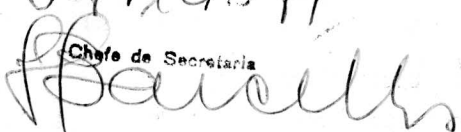
CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data me dirigi ao endereço constabte no anverso, e sendo aí, não foi possível citar o sr. VALDOMIRO BARBOSA - GRANJA, por encontra-se o mesmo para o interior do Estado, segundo fui informado o mesmo viajou para submeter-se a uma operação cirúrgica, não sabendo quando de seu regresso.
Pôrto Alegre, 26 de outubro de 1.971


Luiz Carlos K. Rosa
Oficial de Justiça.-

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi cumprido o mandado retro, volvido pelo Sr. Oficial de Justiça.

Em 27/10/71

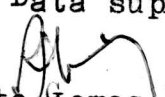

Chefe de Secretaria

LYRA MARIA CASTRO BARCELLOS
CHEFE DE SECRETARIA

Aguarde-se por trinta dias.


Após, renove-se

Data supra


Renato Gomes Ferreira
Juiz Presidente

- CERTIDÃO -

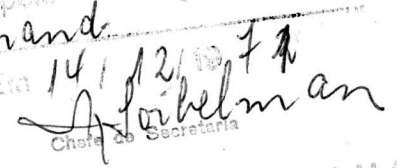
CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data me dirigi novamente ao endereço constante no anverso, e sendo aí, não me foi mais uma vez citar o sr. VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, motivo do mesmo até esta data não ter voltado de interior do Estado.
Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1.971


Luiz Carlos K. Rosa
Oficial de Justiça.-

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi cumprido o mandado retro, volvido pelo Sr. Oficial de Justiça.

Em 14/12/71


Chefe de Secretaria

MALVINA SOIBELMAN
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

35
25
[Handwritten signature]

Conclusão

Faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de dezembro de 1971

[Handwritten signature: Malvina Soibelman]

Malvina Soibelman

Chefe de Secretaria Substituta

*Aguardem bo dias -
Após o que, renovar-se
a diligência -*

D. I. .

[Handwritten signature]

DR. RENATO GOMES FERREIRA
Juiz do Trabalho - Presidente

36
26
Hena

Certidão

Certifico que decorreu o prazo fixado no despacho exarado a fls. retro.

Em 9 de março de 1972



Lyra Maria Castro Barcellos
Chefe de Secretaria

Conclusão

Faço conclusos êstes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

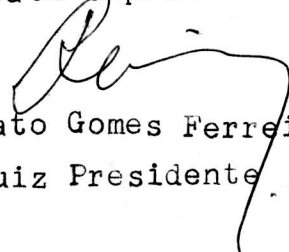
Em 9 de março de 1972



Lyra Maria Castro Barcellos
Chefe de Secretaria

Cumpra-se o final do despacho exarado a fls.

Data supra.



Renato Gomes Ferreira
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, fiz entrega ao Sr. Oficial de Serviço

do serviço

Em 503/172

Lyra Maria Castro Benevides
LYRA MARIA CASTRO BENEVIDES
CHEFE DE SECRETARIA



37
26
37
Ferreira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho
na forma abaixo:

O Doutor Renato Gomes Ferreira, Juiz do Trabalho
Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta Junta
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de RODOLFO RODRIGUES
BARCELLOS e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a VALDOMIRO BARBE
SA GRANJA, com enderêço rua Comendador Azevedo,
214 - N/C. para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.540,60
(um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos),
correspondente ao principal, cláusula penal, emol, e impresso devidos no processo
n.º C.P. 44/71, da MM. J.C.J. de São Jerônimo.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei PAlegre, 14 de março de 1972
Eu, Eulália Flôres Vaz, Of. Jud. P.J., datilografei,
e eu, (Lyra Maria Castro Barcellos), Chefe da Secretaria, subscrevi.

Renato Gomes Ferreira
Juiz do Trabalho, Presidente.

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos),
correspondente às custas de execução, em caso de penhora.



38
m
Ferreira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de _____ despacho _____
na forma abaixo:

O Doutor Renato Gomes Ferreira, Juiz do Trabalho
Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. _____ desta Junta _____
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de RODOLFO RODRIGUES
BARCELLOS e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a VALDOMIRO BARBE
SA GRANJA, com endereço rua Comendador Azevedo,
214 - N/C.

_____ para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.540,60
(um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos),
correspondente ao principal, cláusula penal, emol, e impresso devidos no processo
n.º C.P. 44/71, da MM. J.C.J. de São Jerônimo.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei PAlegre, 14 de março de 1972

Eu, Rubia Flôres Vaz, Of. Jud. PJ4, datilografei,
e eu, (Lyra Maria Castro Barcellos), Chefe da Secretaria, subscrevi.

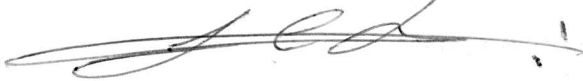
Renato Gomes Ferreira
Juiz do Trabalho, Presidente

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos),
correspondente às custas de execução., em caso de penhora.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data me dirigi ao endereço constante no anverso, e, sendo aí, não me foi possível citar o sr. VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, motivo ter sido informado por sua filha ter o mesmo falecido.

Pôrto Alegre, 16 de março de 1.972



Luiz Carlos K. Rosa
Oficial de Justiça.-

~~NOVO ENDEREÇO~~
Conforme certidão do Sr.

~~Em 1/12~~

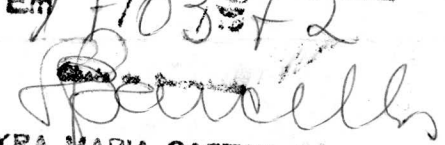
~~Chefe da Secretaria~~

CERTIDÃO

Certifico que, neste dia, foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça

Em

7/10/72


LYRA MARIA CASTRO BARCELLOS
CHEFE DE SECRETARIA

39
26

~~39~~
Lyra

Conclusão

Faço conclusões êstes autos ao Exm^o Sr. Juiz Presidente

Em 17 de março de 1972

Lyra Maria Castro Barcellos

Chefe de Secretaria

Devolva-se.

D.S.

DR. RENATO GOMES FERREIRA
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao
Meu Juiz dequante.

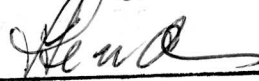
22/3/1972

CHEFE DE SECRETARIA
LYRA MARIA CASTRO BARCELLOS
CHEFE DE SECRETARIA

Conclusão

Nesta data, faço êstes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

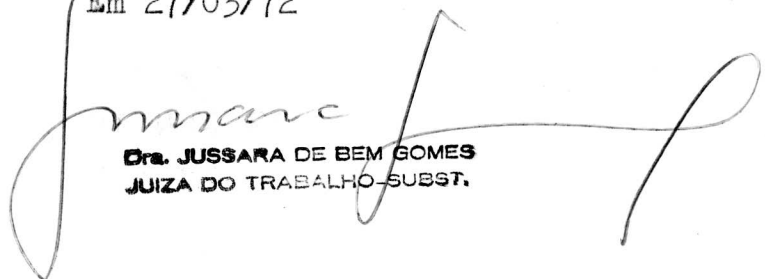
em, Jerozolim, 24 de março de 1972



Chefe da Secretaria
IGNÊSITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

Remetam-se os autos à MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Em 27/03/72



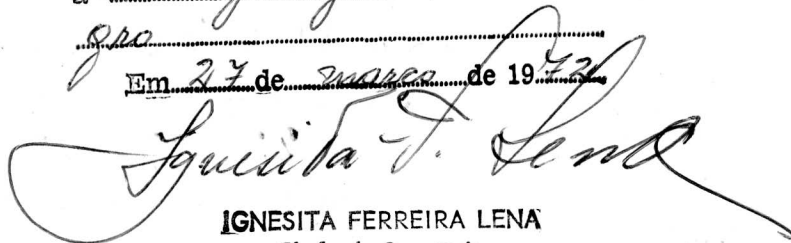
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos

a M.M. Y. C. J. de Montenegro
pro

Em 27 de março de 1972



IGNÊSITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje êstes autos

Em 31 de 4 de 1972



MAURICIO FORTES

CHefe da Secretaria

~~89~~
40
ar

CONCLUSÃO
data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 03, 04, 72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Registrar-se Autuado
Saiendo que se o
relatante sobre
a certidão de fls
37v, para se autu-
ar-se habilitar para
ao espólio.

04/4/72

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data,
registre e autuei este processo, e
numerei em carteira a fl. 2
a 40, cumprida disposto no art.
40 do do Cap. T.R.T. de 43 Reg.

Em 05/04/72

MAURICIO FORTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.095

Natureza da correspondência Notificação- Proc. nº 166/72

Dr. Sérgio Luiz Nasi

Destinatário

Edifício do Forum - TAQUARI

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 14 de abril de 1972

Jon

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário

41
25

Proc.nº 166/72

Rcte.: RODOLFO RODRIGUES BARCELLOS

Rcdo.: VALDOMIRO BARBOSA GRANJA

NOTIFICAÇÃO

Il.^{mo} Sr.

Rodolfo Rodrigues Barcellos

Ao c/do Dr. Sérgio Luiz Nasi

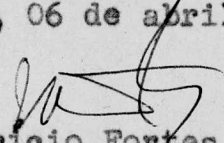
Edifício do Forum

Itaquari

Por determinação do Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente dessa JCJ, exarada nas fls. 40 do processo em epígrafe, levo ao conhecimento de V.S.^a a certidão, constante a Fls. 38 V do referido processo, do Sr. Oficial de Justiça, Luiz Carlos K. Rosa, da 3ª JCJ de Porto Alegre, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data me dirigi ao endereço constante no anverso, e, sendo aí, não me foi possível citar o sr. VALDOMIRO BARBOSA GRANJA, motivo ter sido informado por sua filha ter o mesmo falecido. Porto Alegre, 16 de março de 1972."

Montenegro, 06 de abril de 1972.


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data, não houve proce-
cimentos de reclamação.

Montene, 19/04/72

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data não há mais conclusões ao Ministério do Trabalho.
Montene, 19/04/72
[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arquivado no arquivo

24-4-72
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi desarquivado os presentes autos. CERTIFICO ainda que, comparecendo na secretaria desta Junta, o Procurador do reclamante, Bacharel Sergio Nasi, tendo informado nesta oportunidade, que o reclamante nada mais tem a receber por parte do reclamado tendo em vista ter recebido tudo o que reclamara.

MONTENEGRO, 12 de julho de 1972.

De acordo
Sp. Sup. Ser.
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA.
Chefe de Secretaria Subst^o.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 12-7-1972
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Voltem ao arquiv
no
12-7-72
[Signature]

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO